



GOVERNO MUNICIPAL DE MAURITI

PEDIDO DE IMPUGNA O: MOTIVA CONSTRU OES E SERVI OS EIRELI



Avenida Senhor Martins, S/N , Bela Vista - Mauriti - Cear 

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAUDE E DESTRUI A FAMILIA"



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – CE

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 2021.05.18.01/TP

Eu, **JOSÉ KENNEDY LEANDRO GOMES FILHO, CPF: 115.102.484 - 80**, TITULAR da empresa **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ n°: 31.381.604/0001 - 59**, sediada a Rua Antônio Lopes Bezerra, n° 60, Bairro dos Remédios, Cajazeiras – PB, VEM PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA APRESENTAR **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 2021.05.18.01/TP**, que trata do **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE**.

1. TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação apresenta-se plenamente tempestividade, uma vez que a abertura dos envelopes de habilitação do edital hora atacado se dará no dia 07 (Sete) do mês de Junho de 2021.

Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida de 05 (cinco) dias úteis para qualquer cidadão e de 02 (dois) dias úteis para licitante interessado, a presente impugnação deve ser conhecida e julgada, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação acolhera presente medida.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."



83 98127.5229
motiva.2019.cz@gmail.com

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Objetivando a seleção para serviço de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MAURITI - CE**, sob a modalidade de Tomada de Preços, o processo licitatório ora questionado.

Pautam o procedimento licitatório as disposições constantes do Instrumento Convocatório, as ordens da Lei 8.666/93, com todas as demais alterações que lhe foram posteriores e ainda demais legislações correlatas.

Pretendendo concorrer à integralidade do objeto licitado, a impugnante adquiriu o respectivo edital, nele entrevendo disposições que, a seu ver, não se coadunam com os mandamentos contidos no Ordenamento Jurídico pertinente. Deste modo, face o direito desta impugnante de ver fielmente aplicado ao procedimento as regras estatuídas pela Lei de Licitações (Art. 48 da Lei 8.666/93), oferta as presentes razões, pugnando, em suma, pela alteração editalícia, reconduzindo o conclave, com isso, às sendas da legalidade.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

• ITEM 4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

4.2.3.2) CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido através de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado.

Sustenta a impugnante, em síntese, que o item acima transcrito do edital deve ser excluído, à medida que condiciona a participação à comprovação de capacidade técnica operacional da licitante, com atestado da pessoa jurídica, em contradição ao que dispõe a Resolução CONFEA n°1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA n° 085/2011 e confirmado pelo Acórdão n° 128/2012-2a Câmara, do TCU.

No Acórdão n° 1.444/2004 - Plenário, do TCU, referente à concorrência n° 16/2002, conduzida pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde, a empresa América Elevadores alegou que " não existe atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica" e que empresa deveria apenas comprovar que possui em seus quadros "profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviços de características semelhantes".



83 98127.5229
motiva.2019.cz@gmail.com

No seu voto, o Ministro-relator Marcos Vinícios Vilaça entendeu à época que o registro, nas entidades profissionais competentes, no caso o CREA, de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para efeito de comprovação da aptidão de licitante (capacidade técnico-operacional) possuía respaldo na disposição do art 30, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros meios probatórios, conforme previsto no § 3º do referido dispositivo legal, o que legitimava a exigência por parte da Administração Pública do atestado de capacidade técnico-operacional das empresas licitantes.

Ocorre que foi emitida a Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovada pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011, recomendando o seguinte:

1.3. Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

- o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica (...).
- o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo."

Nesse sentido, o TCU já atualizou seu entendimento, conformes e percebe no teor do Acórdão nº 128/2012 - 2ª Câmara, in verbis:

"1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011."(Destacamos.) Então, quando o objeto pretendido pela Administração conjugar parcelas afetas à engenharia, será indispensável o seu registro e habilitação, bem como do profissional, responsável perante o CREA. Nesse caso, será possível a exigência de atestados de qualificação técnico-profissional devidamente registrado naquela entidade."

As empresas NÃO possuem acervo técnico propriamente dito.

Conforme o Art. 48 da Resolução nº 1025/09 do CONFEA, a pessoa jurídica terá a capacidade técnico-profissional representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico ("Parágrafo Único: A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico".)

O Acórdão 205/2017 confirma o entendimento de configurar falha a "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica -operacional, em nome da empresa licitante, no Crea. Além de contrariar a Lei 8.666/1993, a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-23 Câmara e 655/2016-TCU-Plenário".

Deste modo, tal exigência deve ser retirada do edital ora impugnado.



83 98127.5229

motiva.2019.cz@gmail.com



DOS PEDIDOS

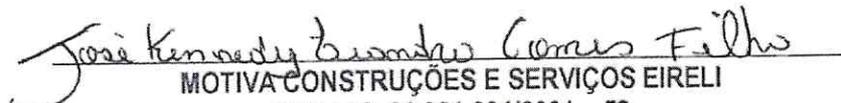
Requer a retirada dos itens impugnados acima do edital de licitação.

Ante o exposto, considerando que assiste razão à empresa impugnante em suas alegações, opina-se pelo acolhimento da impugnação em tela, promovendo-se as devidas alterações e adequações no edital do certame, com a sua consequente republicação.

É na certeza de que a Administração será sensata e aberta à discussão que interpomos a presente impugnação, evitando, assim, a necessidade de acesso à esfera judicial para obter a garantia dos direitos aqui pleiteados.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Cajazeiras – PB, 25 de Maio de 2021.


MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº: 31.381.604/0001 – 59
JOSÉ KENNEDY LEANDRO GOMES FILHO
CPF: 115.102.484 – 80
TITULAR
José Kennedy Leandro G. Filho
DIRETOR
CPF Nº 115.102.484-80

83 98127.5229

motiva.2019.cz@gmail.com

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**



MARIA LENILDA DA SILVA GOMES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 059.028.074-09, nacionalidade brasileira, naturalidade CAJAZEIRAS PB, casada sob regime da Comunhão Parcial de Bens, nascida em Cajazeiras, EMPRESÁRIA, carteira de identidade 3058538 SSDS/PB, residente e domiciliado no Rua Antônio Lopes Bezerra nº 60, Bairro dos Remédios, CEP 58900-000, Cajazeiras - PB. Titular da Empresa **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Coronel Jose Vicente, 07 Bairro Centro, CEP 58.880-005, Sousa PB, inscrito no **CNPJ** sob nº. **31.381.604/0001-59** com seu Ato Constitutivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o **NIRE** Nº. **25600080405**, pôr despacho em 30/08/2018. Resolve fazer alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **MARIA LENILDA DA SILVA GOMES** transfere a titularidade da empresa para **JOSE KENNEDY LEANDRO GOMES FILHO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da carteira de Identidade Nº. 4.232.118 SSDS/PB expedida em 13/03/2014 e CPF Nº. 115.102.484-80, natural de Cajazeiras PB, filho de Jose Kennedy Leandro Gomes e Maria Lenilda da Silva Gomes, residente e domiciliado no sitio Picada, S/N, Zona Rural, CEP Nº. 58.900-000, Cajazeiras - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera seu endereço da Rua Coronel Jose Vicente, Nº. 07, Bairro Centro, Térreo, Sousa PB, CEP 58.800-005 **PARA** a Rua Antônio Lopes Bezerra, nº 60, Bairro dos Remédios, CEP 58.900-000, Cajazeiras - PB.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da Empresa livre e desonerado do ativo e passivo a ex **MARIA LENILDA DA SILVA GOMES** titular transfere o capital na sua totalidade de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para o titular **JOSE KENNEDY LEANDRO GOMES FILHO** totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa girará sob o nome Empresarial **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva judicial e extrajudicial. Podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SEXTA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



CLÁUSULA SÉTIMA: O titular-administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ATO CONSOLIDADO

MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ N°. 31.381.604/0001-59

JOSE KENNEDY LEANDRO GOMES FILHO, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da carteira de Identidade N°. 4232118 SSDS/PB expedida em 13/03/2014 e CPF N°. 115.102.484-80, natural de Cajazeiras - PB, filho de Jose Kennedy Leandro Gomes e Maria Lenilda da Silva Gomes, residente e domiciliado Sítio Picada, Zona Rural, CEP N°. 58.900-000, Cajazeiras - PB. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Antônio Lopes Bezerra N°. 60 Bairro dos Remédios, Cajazeiras PB, CEP 58.900-000, inscrito no CNPJ sob n°. 31.381.604/0001-59 com seu Ato Constitutivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE N°.25600080405, pôr despacho em 30/08/2018, resolve fazer seu Ato Consolidado e o mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa adota o nome empresarial de **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da Empresa tem seu endereço na Rua Antônio Lopes Bezerra, N°. 60, Bairro dos Remédios, CEP 58.900-000, Cajazeiras - PB.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da empresa é:

- 1 - Construção de edifícios;
- 2 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;



- 3 - Fabricação de produtos do refino de petróleo;
- 4 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 5 - Distribuição de água por caminhões;
- 6 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 7 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 8 - Coleta de resíduos perigosos;
- 9 - Recuperação de sucatas de alumínio;
- 10- Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 11 - Recuperação de materiais plásticos;
- 12- Usinas de compostagem;
- 13- Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 14- Construção de rodovias e ferrovias;
- 15 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 16 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 17 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 18 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 19- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 20 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 21 - Obras de irrigação;
- 22 - Montagem de estruturas metálicas;
- 23 - Obras de montagem industrial;
- 24 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 25 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 26- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 27- Perfurações e sondagens;
- 28 - Obras de terraplenagem;
- 29 - Instalação e manutenção elétrica;
- 30- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 31 -Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 32 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 33 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias, públicas, portos e aeroportos;
- 34- Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 35- Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;

J
MB



- 36 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 37 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 38 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 39 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 40 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 41 - Obras de fundações;
- 42- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43 - Obras de alvenaria;
- 44 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 45 - Perfuração e construção de poços de água;
- 46 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 47 - Serviço de táxi;
- 48- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 49 - Transporte escolar;
- 50 - Locação de automóveis sem condutor;
- 51 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 52 - Aluguel de andaimes;
- 53 - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 54 - Atividades de transporte de valores;
- 55 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 57 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 58 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 59 - Limpeza em prédios e em domicílios;

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 30/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura

como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



CLÁUSULA OITAVA: A empresa pode a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras PB, para nele ser dirimido qualquer caso omissivo ou dúvida do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que não sanada pelas partes, com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002 e dos demais dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01(uma) via única, para os devidos efeitos legais, arquivando-o na Junta Comercial do Estado da Paraíba, de acordo com a lei em vigor.

Cajazeiras PB, 25 de fevereiro de 2021.




Maria Lenilda da Silva Gomes
MARIA LENILDA DA SILVA GOMES


Jose Kennedy Leandro Gomes Filho
JOSE KENNEDY LEANDRO GOMES FILHO





SNR **CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO "DIMAS ANDRIOLA"**
RUA BELIZA MARQUES GALVAO, 44-CENTRO

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de JOSE KENNEDY
LEANDRO GOMES FILHO. Em test. da verdade. Dou
fé. CAJAZEIRAS - PB, 03/05/2021.

[Handwritten Signature]

RENELITA DA ROCHA MOREIRA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-ALM20900-XD0A
Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 12,27 FARPEN R\$: 0,30 FEPU R\$: 0,00



Cartório Antonio Holanda
Rua Odilon Cavalcante, 81-Centro

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de MARIA LENILDA DA SILVA
GOMES. Em test. da verdade. Dou fé. CAJAZEIRAS-PB-PB,
03/05/2021.

[Handwritten Signature]

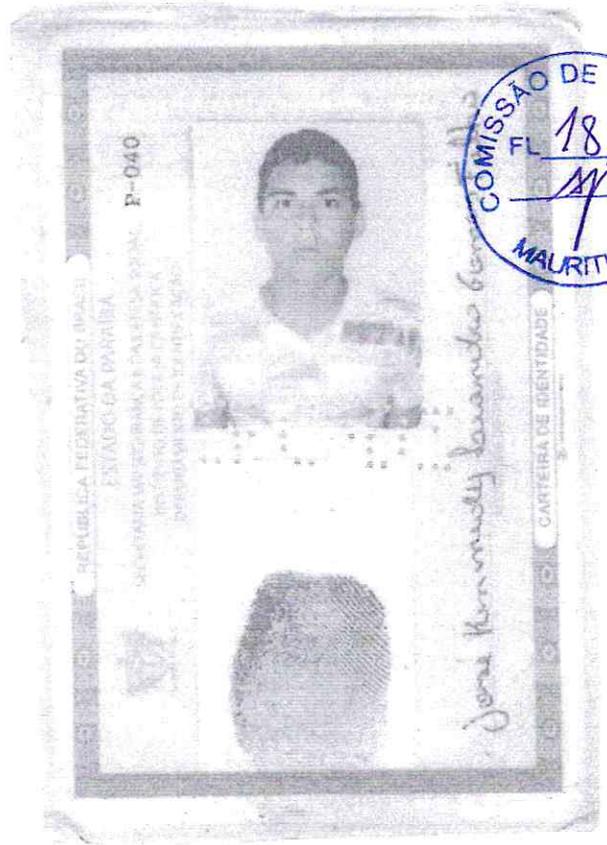
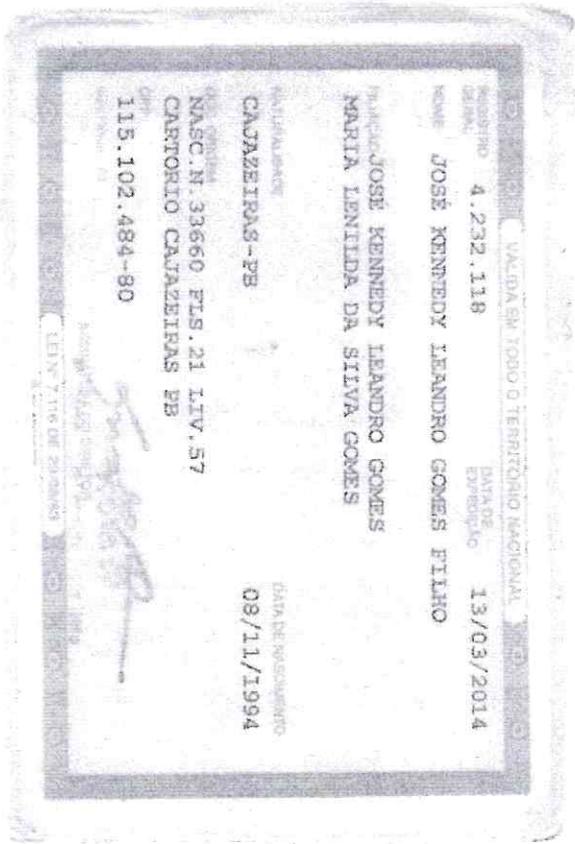
STANLEY LIRA DE SOUZA
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-ALL31921-2S9G
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 12,56 FARPEN R\$: 0,31 FEPU R\$: 2,51
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2021 08:57 SOB Nº 20210191406.
PROTOCOLO: 210191406 DE 05/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103138780. CNPJ DA SEDE: 31381604000159.
NIRE: 25600080405. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2021.
MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 do Lei nº 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII do Lei nº 8.112/1990 que prevê a presença de imagens digitalizadas, reprodução do documento apresentado e conferência neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 105652608191725170108-1; Data: 28/08/2019 17:28:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA84175-4FEL.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tábil

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 25/05/2021 13:30:18 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105852808191725170108-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bac78faf6ff003ba1bdc415985091af7291846e86f950365500e6c4d8cae094ee1e006ae493fd427a46c0789a23c2db10af76eafbce762079f7d1f77fca1c5cc2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/05/2021 13:23:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105852505213866521969-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bac78faf6ff003ba1bdc415985091af724b7521177d988dd719752204cb7ede8feaeede885debb1d83e07f5d18f79b0da576eafbce762079f7d1f77fca1c5cc2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.381.604/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Dispensada *) 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos (Dispensada *) 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R ANTONIO LOPES BEZERRA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO REMEDIOS	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
-------------------	-----------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9183-2942
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2021 às 11:22:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.381.604/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.91-6-00 - Obras de fundações
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R ANTONIO LOPES BEZERRA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO REMEDIOS	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
-------------------	-----------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9183-2942
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2021 às 11:22:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.381.604/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
49.23-0-01 - Serviço de táxi
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
80.12-9-00 - Atividades de transporte de valores
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R ANTONIO LOPES BEZERRA

NÚMERO
60

COMPLEMENTO

CEP
58.900-000

BAIRRO/DISTRITO
REMEDIOS

MUNICÍPIO
CAJAZEIRAS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(83) 9183-2942

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2021 às 11:22:02 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3